



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NECESSÁRIO ORIGINAL

Em: 11/01/2019

Autorização de abertura

IPAAM  
PL. Nº 400  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 066/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Valmor José Venâncio-Eireli ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maués-Açú, nº 470-A, Mirante do Éden, Maués-AM

**CNPJ/CPF:** 02.685.950/0001-22

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.139.702-9

**FONE:** (92) 3542-1242

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.1806

**PROCESSO Nº:** 2491/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Maués-Açú, nº 470-A, Mirante do Éden, nas coordenadas geográficas: -03°22'41,1" S e -57°43'31,2" W, Maués -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento e o armazenamento de pescado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2019

Marcia Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 066/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2491/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Solicitar pedido de outorga/dispensa de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/N° 12/2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Apresentar relatório analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM **semestralmente**, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, série de sólidos (totais, suspensos, sedimentáveis e fixos), DBO<sub>5</sub>, DQO, nitrogênio amoniacal total, nitrato, nitrato, óleos e graxas (totais ou gorduras)**, devendo ser realizada **02 análises por ano correspondendo aos períodos de safra e entressafra, durante a vigência desta Licença**, devendo ser encaminhado no **mês seguinte** a análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, revisado e atualizado de acordo com Termo de Referência estabelecido pelo IPAAM no prazo de 120 dias.